DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente dispensa de chamamento público é a celebração de parceria com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra - Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 51.792.810/0001-69, sendo representada neste ato por seu Presidente Marcio Ferreira da Silva, portador do RG 15.787.072, CPF 090.362.448-62, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros oriundo do Fundo Municipal da Assistência Social a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$50.000,00 – Recurso Federal do Programa SIGTV e estruturação custeio (Cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Municipal 1054/19. Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ: 13.714.625/0001-67 e Ficha Orçamentária: 302 e Função Programática: Proteção Social Especial de Média Complexidade Federal: 08.244.0015.2057.0000.

Resumo: Termo de colaboração com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a Dispensa de Chamamento em questão, poderá ser efetivada por meio do Art. 29, da Lei Federal 13.204/15 que trata dos “termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipóteses em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida entidade se encontra credenciada junto ao órgão gestor (Departamento Municipal de Desenvolvimento Social do município), permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que a Emenda Parlamentar em questão foi direcionada para essa Organização da Sociedade Civil de interesse público - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade, estabelecida no Município desde 1.995. O processo administrativo nº 982/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 10 de junho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente dispensa de chamamento público é a celebração de parceria com as Oscs: Lar e Escola Jose Olintho Fortes Junqueira - Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Assistência Social, localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 52.397.239/0001-40, sendo representada neste ato por seu Presidente Anderson Roberto Guedes, portador do RG 23.098.208-6, CPF 128.882.788-41, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros oriundo do Fundo Municipal da Assistência Social a referida organização da sociedade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$50.000,00 – Recurso Federal do Programa SIGTV e estruturação custeio (Cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista na LOA – Lei Municipal 1054/19. Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ: 13.714.625/0001-67 e Ficha Orçamentária: 307 e Função Programática: Proteção Social Especial de Média Complexidade Federal: 08.244.0015.2058.0000.

Resumo: Termo de colaboração com o LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTHO FORTES JUNQUEIRA.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário informar que a Dispensa de Chamamento em questão, poderá ser efetivada por meio do Art. 29, da Lei Federal 13.204/15 que trata dos “termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipóteses em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida entidade se encontra credenciada junto ao órgão gestor (Departamento Municipal de Desenvolvimento Social do município), permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que a Emenda Parlamentar em questão foi direcionada para essa Organização da Sociedade Civil de interesse público – Lar e Escola, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. O processo administrativo nº 981/2020 está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 10 de junho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Notificações

DECRETO Nº 1277/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.
(Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

DECRETA:

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais poderão funcionar com atendimento ao público, a partir do dia 16 de junho de 2020 das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, observando o disposto neste Decreto.

§1º. Fica permitido no período determinado no caput deste Artigo, e exclusivamente no horário das 13h às 14h, o desenvolvimento de atividades internas dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais.

§2º. Fica proibida a abertura dos estabelecimentos previstos no caput aos sábados, domingos e feriados, sendo vedada da mesma forma a presença de crianças até 12 anos de idade.

§3º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais não poderão desenvolver qualquer atividade interna ou externa fora do horário determinado neste Decreto.

§4º. Para que os estabelecimentos tenham funcionamento só poderão aos mesmos adentrar uma pessoa a cada dez metros quadrados, devendo disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos, devendo tanto os funcionários como os clientes portarem máscara facial em seu interior.

§5º. Todos os estabelecimentos terão que fazer a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento

§6º. Fica vedado aos estabelecimentos dispostos neste artigo funcionarem no sistema drive thru.

Artigo 2º. As disposições deste Decreto alcançam atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral e comércio de lojas.

§1º. Os salões de beleza e barbearias não poderão exercer suas atividades durante o período de vigência deste Decreto.

§2º. Os bares, restaurante e similares somente poderão funcionar no sistema delivery, drive thru e take out, nos termos deste Decreto.

Artigo 3º. Fica autorizado o funcionamento da Casa do Advogado, das 08h às 11h, de segunda à sexta-feira, observando o disposto neste Decreto.

Artigo 4º. Os lojistas serão responsáveis pelo controle de filas do lado externo do estabelecimento comercial, devendo disponibilizar álcool em gel 70% para higienização, além de respeitar a distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

Artigo 5º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 20 UFESP´s, e caso ocorra um segundo descumprimento, suspender o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias

Artigo 6º. Fica autorizado o retorno das atividades do Tiro de Guerra 02-065/SJ Barra, apenas para auxiliar na conscientização da população nos logradouros do Município sobre a importância das medidas de prevenção adotadas, como o uso de máscara de proteção, manter distanciamento e evitar aglomeração

Artigo 7º. Fica autorizado o retorno da Área Azul, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º. Os estabelecimentos previstos no §1º do artigo 4º do Decreto nº 1226/2020, §§ 1º e 2º do artigo 3º e artigos 4º e 5º do Decreto nº 1229/2020 e artigo 1º, § único do Decreto nº 1249/2020, deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal.

Artigo 9º. Ficam mantidas as demais restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos, conforme disposições estabelecidas nos Decretos nº 1226/2020, 1228/2020, 1229/2020, 1237/2020, 1244/20 e 1249/2020, no que não confrontarem com as disposições constantes neste Decreto.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE JUNHO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra